

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.498/2020”

“Dispõe sobre prorrogação da quarentena e a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César se manteve na Fase 3, cor amarela do aludido Plano São Paulo;

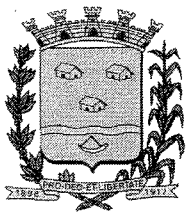
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.143 de 21 agosto de 2020, publicado em 22 de agosto de 2020, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 06 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto n° 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica limitada a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 8 horas diárias, sendo:

I – Das 09h00min às 17h00min para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de conveniência, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelerias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamento, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Art 3º - Fica limitado com horário reduzido de 8 (horas) horas diárias, o funcionamento de salões de beleza e barbearias, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 40% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art. 4º. - Fica limitado com horário reduzido de 8 (horas) horas diárias o funcionamento de Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, somente por agendamento prévio, com hora marcada, permitidos apenas aulas práticas individuais, de modo a evitar a espera e aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19, com a capacidade 30% limitada estabelecido pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B;

Art 5º - Fica limitado o funcionamento de bares, restaurantes e similares, somente ao ar livre ou áreas arejadas, que deverão funcionar com o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os consumidores, atentando-se ao limite estabelecido no inciso II, artigo 6º, deste Decreto, recomendando-se a prévia reserva de assentos, intensificando as ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19, especificamente:

§1º - Os estabelecimentos que utilizam o sistema self-service, deverão disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento;

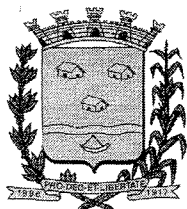
§2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas ao cliente, bem como, o oferecimento preferencial de talheres descartáveis ou, no caso de talheres convencionais, fornecê-los devidamente embrulhados e esterilizados;

§3º - É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares.

§4º - Os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão ter o seu horário de funcionamento limitado com consumo local até as 22h00min, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

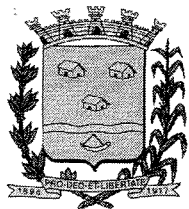
Art. 7º - Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares deverão seguir as orientações/determinações e protocolos específicos de cada seguimento, comunicando a Vigilância Sanitária do município do protocolo adotado;

Art. 8º - Esportes coletivos com contato físico ficam liberados, seguindo rigorosamente os protocolos gerais do setor específico, comunicando a Vigilância Sanitária do município;

Art. 9º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Polícia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 10º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

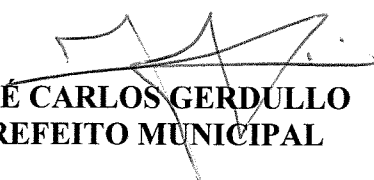


Prefeitura Municipal de Cerqueira César

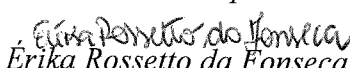
“A Cidade que faz Amigos”

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de agosto de 2020.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta